



*Conselho Geral
Regimento Interno*

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO PAIÃO

2013-2017

Conselho Geral

Regimento Interno

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

1. O presente documento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Paião, em conformidade com o Decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 julho o Regulamento Interno, o Código de Procedimento Administrativo, e a Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2º

Finalidades do exercício do mandato

1. Para efeitos de adaptação ao novo regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de abril republicado no Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 julho foi constituído este Conselho Geral.
2. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do ponto 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o município faz-se ainda através das Câmaras Municipais, no respeito pelas competências dos conselhos municipais de educação, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº7/2003, de 15 de Janeiro.

Capítulo II

Membros do Conselho Geral

Artigo 3º

Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral é constituído por dezassete elementos, distribuídos do seguinte modo:
 - a) Seis representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Dois representantes da autarquia;
 - e) Três representantes da comunidade local.

2. A diretora, participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 4º

Mandato

1. O mandato dos docentes e do pessoal não docente é de quatro anos.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos representantes eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, e no caso dos elementos designados terá que haver nova designação.
5. A convocação do membro substituto compete ao presidente e terá lugar durante o período que medeia entre a autorização da substituição e a realização de uma nova reunião do Conselho Geral.

Artigo 5º

Renúncia do mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao seu mandato, mediante comunicação escrita, dirigida ao presidente do Conselho Geral.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua apresentação.
3. Caso haja lugar a substituição, o lugar será ocupado nos termos do número 4 do artigo 4º deste regimento.

Artigo 6º

Suspensão do mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem solicitar a suspensão do seu mandato, mediante requerimento escrito, devidamente fundamentado, a enviar ao presidente do Conselho Geral, que o apreciará na reunião efetuada imediatamente após a apresentação do requerimento.
2. Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes motivos:
 - a) Doença prolongada;
 - b) Afastamento temporário da escola, nomeadamente por:
 - Licença sabática;
 - Licença de maternidade/paternidade;
 - Licença sem vencimento.
 - Assistência inadiável à família, comprovada por atestado médico
3. Caso haja lugar a uma substituição, o lugar será ocupado nos termos do número 4 artigo 4º deste regulamento.

Artigo 7º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato:
 - a) Os elementos que após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se tome conhecimento de elementos reveladores de situações de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
2. A perda de mandato será declarada pelo Conselho Geral, por deliberação da maioria dos seus membros em efetividade de funções. Nesta reunião, não poderá estar presente o elemento em questão.
3. Da decisão do Conselho Geral será dado conhecimento, pelo presidente, ao interessado através de notificação.
4. O membro posto em causa terá direito a ser ouvido, e a recorrer para o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva.
5. Caso haja lugar a uma substituição, o lugar será ocupado nos termos do número 4 do artigo 4º deste regimento.

Artigo 8º

Deveres dos membros do Conselho Geral

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:
 - b) Comparecer, com pontualidade, às reuniões do Conselho Geral;
 - c) Desempenhar, conscienciosamente, as tarefas que lhes forem atribuídas;
 - d) Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento;
 - f) Participar nas votações;
 - g) Contribuir para a eficácia e o prestígio do Conselho Geral, e para a observância da lei e do regimento;

Artigo 9º

Direitos dos membros do Conselho Geral

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:
 - a) Ter acesso atempadamente aos documentos que sejam objeto de análise nas reuniões do Conselho Geral
 - b) Apresentar à mesa moções, requerimentos ou propostas;
 - c) Participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral;
 - d) Apresentar moções ou votos de louvor, congratulações, protesto ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes;
 - e) Apresentar reclamações e protestos nos termos do regimento;

- f) Solicitar e receber, oralmente ou por escrito, as informações, elementos e esclarecimentos que entendam necessários;
- g) Propor alterações ao regimento
- h) Propor ao Presidente do Conselho Geral, por escrito e com a antecedência de 48 horas assuntos a incluir na convocatória;

Artigo 10º

Competências dos membros do Conselho Geral

1. Constituem poderes dos membros do Conselho Geral:
 - a) Eleger, por voto secreto, o presidente e o vice-presidente;
 - b) Elaborar e aprovar o regimento;
 - c) Participar nas discussões;
 - d) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato, tal como se prevê no ponto 3 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 75/2008;
 - e) Propor alterações ao regimento;
 - f) Acompanhar as deliberações do Conselho Geral;
 - g) Exercer os demais poderes conferidos pela lei.

Capítulo III

Presidente e Mesa do Conselho Geral

Artigo 11º

Composição da mesa

1. A mesa do Conselho Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário.
2. O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.
3. O secretário é um elemento do pessoal docente e não docente em regime de rotatividade.

Artigo 12º

Eleição dos elementos da mesa

1. O vice-presidente é eleito por escrutínio secreto, de entre todos os membros que constituem o Conselho Geral.
2. No caso de empate, procede-se a nova votação entre os dois elementos que tiveram o mesmo número de votos.
3. O secretário é o elemento do pessoal docente e não docente, que consta da lista de presenças, segundo a ordem desta.

Artigo 13°

Mandato

1. O presidente e a mesa serão eleitos pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pelo Conselho Geral, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 14°

Competências do presidente

1. Compete ao presidente:
 - a) Representar o Conselho Geral nas relações institucionais ou de trabalho;
 - b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos;
 - d) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para o Conselho Geral, em caso de rejeição;
 - e) Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
 - f) Dar conhecimento ao Conselho Geral das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos e tudo o que se passar nas reuniões em que participe;
 - g) Pôr à admissão, discussão e votação as propostas e os requerimentos apresentados;
 - h) Assinar os documentos emanados pelo Conselho Geral
 - i) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações do Conselho Geral
 - j) Dar conhecimento, ao órgão de gestão da escola, dos pedidos de informação e esclarecimento que lhe sejam solicitados por qualquer membro do Conselho Geral, por escrito e transmitir a resposta obtida, por escrito;
 - k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pelo regulamento interno ou pelo Conselho Geral.

Artigo 15°

Competências do vice-presidente

1. Compete ao vice-presidente:
 - a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
 - b) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pelo regulamento interno, pelo regimento ou pelo Conselho Geral.

Artigo 16°

Competências do secretário

1. Compete ao secretário coadjuvar o presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;

- b) Lavrar e subscrever as atas das reuniões, que serão também assinadas pelo presidente;
- c) Elaborar a minuta da ata que será aprovada no final da reunião.
- d) Enviar a ata por e-mail à presidente do Conselho Geral e a todos os elementos que o constituem no prazo máximo de cinco dias úteis. A ata será submetida a aprovação na reunião seguinte.
- e) A ata será impressa e entregue em suporte digital ao presidente do Conselho Geral.

Artigo 17º

Constituição e organização das comissões

1. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.
2. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, tendo a seguinte composição:
 - a) três representantes do pessoal docente;
 - b) um representante do pessoal não docente;
 - c) dois representantes dos pais/encarregados de educação;
 - d) um representante do município;
 - e) dois representantes da comunidade local, cabendo aos respetivos corpos a sua indicação;
 - f) o presidente do Conselho Geral que a encabeça, cumprindo a quota da sua representação.
3. Esta comissão poderá ser destituída por vontade da maioria dos seus membros.
4. De cada reunião será lavrada a respetiva ata que será facultada a todos os elementos do Conselho Geral (excetua-se os casos de sigilo).

Capítulo IV

Funcionamento do Conselho Geral

Artigo 18º

Competências do Conselho Geral

1. As competências do Conselho Geral são aquelas que emanam do artigo 13º do Decreto-Lei nº75/2008 de 22 abril republicado no Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 julho e ainda as referidas no Regulamento Interno do Agrupamento, que são:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros,
 - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21º a 23º, do Decreto-Lei nº 75/2008
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;

- g) Aprovar as propostas de contractos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do plano anual de atividades
 - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos
 - s) Aprovar o mapa de férias do diretor
 - t) Elaborar o seu regimento interno;
 - u) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.
2. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções
 3. Os restantes órgãos devem facultar ao conselho geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas
 4. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.
 5. A comissão permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 19º

Reuniões

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre, mediante convocatória do seu presidente.
2. O Conselho Geral poderá reunir extraordinariamente, convocado pelo respetivo presidente:
 - a) Por sua iniciativa;
 - b) A requerimento de um terço dos seus membros, em efetividade de funções;
 - c) Por solicitação da Diretora.

3. A convocatória das reuniões extraordinárias deve ser feita para um dos oito dias seguintes a apresentação do pedido, e dela devem constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar na reunião.
4. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia da semana.
5. As reuniões serão marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 20º

Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral
2. Da convocatória constará a ordem de trabalhos, a data, hora e local da reunião.
3. A convocatória será:
 - a) afixada na sala de pessoal docente e sala de pessoal não docente, vitrinas do pavilhão A na escola sede, e expositores ou vitrinas nas entradas principais dos restantes estabelecimentos;
 - b) enviada, por e-mail, aos membros do Conselho Geral com a antecedência mínima de cinco dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, e de quarenta e oito horas, (dois dias úteis) no caso de reuniões extraordinárias.
4. Quaisquer alterações ao dia e hora fixadas para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Geral, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
5. A convocatória será acompanhada de eventuais documentos de trabalho
6. Caso não seja possível enviar os documentos de trabalho com a convocatória, estes serão enviados com a antecedência mínima de quarenta e oito horas (dois dias úteis).

Artigo 21º

Quórum

1. O Conselho Geral só poderá deliberar em primeira convocação quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o Conselho Geral deliberar, desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto.

Artigo 22º

Orgânica das reuniões

1. O período da ordem do dia será destinado, exclusivamente, a matéria constante da ordem de trabalhos.
2. A ordem de trabalhos é estabelecida pelo presidente, que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer membro do Conselho Geral, desde que respeite a competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas, de forma a poder ser incluída na convocatória.

3. Durante o período de discussão dos trabalhos, poderá ser facultada, pelo presidente do Conselho Geral, o uso da palavra por elementos que não sejam seus membros, desde que o Conselho Geral entenda que necessita de esclarecimentos em qualquer matéria e que não se prolongue para além do estritamente necessário, devendo, no momento da votação, o referido elemento abandonar o local da reunião.
4. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, não contando as abstenções para apuramento da maioria.
5. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo as que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, as quais deverão assumir a forma de escrutínio secreto.
6. A presidente do Conselho Geral possui voto de qualidade em caso de empate, salvo nas votações por escrutínio secreto.
7. A aprovação na generalidade não impede a reprovação na especialidade.
8. São permitidas declarações de voto, que deverão ser apresentadas por escrito à mesa e em formato digital.
9. As sessões terão a duração máxima prevista de duas horas e trinta minutos, podendo prolongar-se por mais meia hora desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
10. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída será marcada uma nova reunião, em data a combinar, num dos três dias úteis seguintes. Esta nova reunião não carece de convocatória específica.
11. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão da mesa ou por deliberação do Conselho Geral.
12. De cada reunião será lavrada uma ata nos termos da lei.
13. As deliberações do Conselho Geral só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 23º

Apoios

1. Os órgãos de direção, administração e gestão da escola prestarão o apoio necessário ao normal funcionamento do Conselho Geral, quer em meios humanos, quer em recursos técnicos.

Artigo 24º

Interpretação do regimento

1. Compete ao Conselho Geral interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 25º

Alterações ao regimento

1. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta.

2. As alterações ao regimento poderão ocorrer por imperativos legais ou outros.

Artigo 26º

Entrada em vigor

1. O regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e será fornecido, em formato digital a todos os membros do Conselho Geral.

Artigo 27º

Lacunas e omissões

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente Regimento e que não tenha sido alvo de deliberação nos termos dos números anteriores, aplica-se, supletivamente, as disposições do CPA.

Elaborado e aprovado em reunião do Conselho Geral em 19 de novembro de 2013.